



Data de disponibilização: 2 de fevereiro de 2026

Edição nº 1526

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

HUMBERTO PIMENTEL
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Neide Maria Camelo da Silva
Sandra Malta Prata Lima

Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Silvana de Almeida Abreu
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
Péricles Gama de Lima Filho

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Luiz José Gomes Vasconcelos
Humberto Pimentel

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE APOSENTADORIA Nº 01/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 15/1996, tendo em vista o que consta do Processo PGJ/GED nº 20.08.1365.0008349/2026-66, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima à Doutora NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA, Procuradora de Justiça, de 2ª instância, do Quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas, matrícula nº 55102, CPF nº 504.906.564-04, com proventos integrais, com garantia à paridade e integralidade, com base nas regras contidas no artigo 3º da Emenda Constitucional 47, de 5 de julho de 2005, c/c artigo 33 da Lei Complementar nº 52, de 30 de dezembro de 2019, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, com efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2026.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de janeiro de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0287.0001059/2026-54



Data de disponibilização: 2 de fevereiro de 2026

Edição nº 1526

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento - Correios.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo – Reconhecimento de despesa. Exercício 2025. Possibilidade jurídica. Vedação de locupletamento ilícito pela Administração Pública. Pelo reconhecimento de dívida e pagamento em favor da pessoa jurídica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1306.0000047/2025-68

Interessado: IPMA

Assunto: Solicita cadastramento.

Despacho: O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Comissão instituída com finalidade de executar o Edital n. 02/2025, nos termos da Portaria PGJ nº 304, de 21 de maio de 2025 e do parecer jurídico da Consultoria Jurídica desta Procuradoria-Geral de Justiça no expediente nº 20.08.1306.0000047/2025-68 , resolve deferir o cadastramento, que tem por objeto a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição, pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, em favor da pessoa jurídica INSTITUTO PARA PRESERVAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA - IPMA, inscrita no CNPJ: 01.212.995/0001-17.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de Janeiro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 30 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00002386-1.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2024.00004219-1.

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA -ALAGOAS/UNIAO DOS PALMARES Cível - Tutela Coletiva.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando a juntada do requerimento de fls. 546-548, remetam os autos à dota Assessoria Técnica para análise.

Proc: 01.2025.00003962-4.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 01.2025.00004132-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Taquarana.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, no sentido de deferir prazo adicional de 30 dias para apresentação dos documentos solicitados. Cientifique-se o requerente da decisão.

Proc: 01.2025.00004183-0.

Interessado: Gabiente do Des. Domingos de Araújo Lima Neto.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Ao considerar o parecer de fls.1527/1529, determino a expedição da necessária portaria de atuação conjunta com a Assessoria Técnica nos presentes autos. Após, retornem os autos à dota Assessoria Técnica para medidas ulteriores.

Proc: 01.2025.00004305-0.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Leve.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.



Data de disponibilização: 2 de fevereiro de 2026

Edição nº 1526

Proc: 02.2026.00000005-4.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao NGI/SI.

Proc: 02.2026.00000369-5.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 06.2024.00000427-5.

Proc: 02.2026.00000388-4.

Interessado: 53ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria.

Proc: 02.2026.00000557-1.

Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 41ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00000568-2.

Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 37ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00000570-5.

Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 41ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00000573-8.

Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 37ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00000574-9.

Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 41ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00000615-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Diretoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

Proc: 02.2026.00000709-1.

Interessado: Daniel Bueno Vorcaro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00000711-4.

Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Colônia Leopoldina-AL.



Data de disponibilização: 2 de fevereiro de 2026

Edição nº 1526

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00000722-5.

Interessado: Tácia Denyse de Siqueira Nobre.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Maravilha.

Proc: 02.2026.00000728-0.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Subprocurador-Geral Recursal, remetam-se ao referido órgão.

Proc: 02.2026.00000735-8.

Interessado: Secretaria Especial da Presidência - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se aos autos do processo GED nº 20.08.0279.0000364/2025-27, remetendo-os à DTI para as medidas cabíveis. Em seguida, determino o arquivamento do presente procedimento.

Proc: 02.2026.00000765-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeira dos Índios/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 06.2025.00000460-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, Gonçalo Tavares Dorea Júnior.

Assunto: Violção dos Princípios Administrativos.

Despacho: À dota Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de janeiro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processo Administrativo Disciplinar nº 4/2025 (GED nº 20.08.1343.0000043/2025-09)

EXTRATO - TERMO DE INDICIAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria PGJ nº 132, de 6 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 9 de janeiro de 2017, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGJ nº 643, de 11 de setembro de 2025, e após ultimar a coleta de todas as provas hábeis à formação de seu convencimento no bojo do Expediente nº 20.08.1343.0000043/2025-09, decide por INDICIAR o servidor qualificado nos autos, analista do Ministério Público, pelo cometimento da infração capitulada no art. 119, X, c/c art. 134, XIII, da Lei Estadual nº 5.247/1991, combinado com a vedação expressa da Resolução CNMP nº 27/2008.

Feita a análise do conjunto probatório, dos atos praticados e suas consequentes subsunções aos teores das normas violadas,



Data de disponibilização: 2 de fevereiro de 2026

Edição nº 1526

acham-se os autos em condições de obter vista do indiciado, que deverá ser citado para apresentar sua defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, como determinado pelo art. 171, § 1º, da Lei Estadual nº 5.247/1991.

Maceió/AL, 28 de janeiro de 2026.

VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHÃES
Analista do Ministério Pùblico – Integrante da Comissão
Secretário

HUMBERTO PIMENTEL COSTA
Procurador de Justiça – Integrante da Comissão

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça – Integrante da Comissão
Presidente

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2026		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JANEIRO/FEVEREIRO	31/01 e 01/02	Cível: 67ª PJC: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira
	31/01 e 01/02	Criminal: 68ª PJC: Dr. Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco (Dr. Thiago Riff Narciso)

*Republicado

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 02/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar nº 15/1996, os servidores lotados nas Procuradorias de Justiça e convida os demais servidores, para o evento denominado: “Diálogos com a Subprocuradoria-Geral Recursal”, a ser realizado no dia 06 de fevereiro do corrente ano, às 10:00 horas, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de janeiro de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2026, OS SEGUINtES PROCESSOS:



Data de disponibilização: 2 de fevereiro de 2026

Edição nº 1526

GED: 20.08.1365.0008448/2026-12

Interessado: Igor Cravo Fernandes Rodrigues de Oliveira – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0008453/2026-71

Interessado: Carlos Henrique Cavalcanti Lima – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0008452/2026-98

Interessado: Maria Fernanda Amorim Ferreira – Assistente desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0005643/2026-06

Interessado: Dra. Maria Luísa Maia Santos – Promotora de Justiça

Assunto: Requer licença maternidade.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0008456/2026-87

Interessado: Dr. Carlos Alberto Alves de Melo – Promotor de Justiça

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 30 de Janeiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Pùblico de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000145-3 PORTARIA Nº 0001/2026/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISA AO ESTABELECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE VOLTADAS À CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS ALBINAS

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio das Promotoras de Justiça signatárias, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, VIII e IX, da Constituição Federal de 1988, notadamente no exercício da atribuição de acompanhamento e fiscalização de políticas públicas atinentes aos direitos humanos, em Maceió/AL; CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, como objetivo fundamental da República, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, inciso IV; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia, pilares do Estado Democrático de Direito; CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que regula o Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecendo que as condições de saúde resultam de fatores sociais, econômicos, culturais e ambientais, devendo as ações e serviços de saúde observar o princípio da igualdade da assistência, sem preconceitos ou privilégios de qualquer natureza; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 8.080/90, que prevê,



Data de disponibilização: 2 de fevereiro de 2026

Edição nº 1526

entre os princípios do SUS, a igualdade da assistência à saúde e a proteção integral dos direitos humanos dos usuários; CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso humanizado, integral e resolutivo das pessoas com albinismo aos serviços de saúde, em todos os níveis de atenção da rede pública estadual; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.140, de 28 de maio de 2025, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo, que estabelecendo diretrizes voltadas à atenção integral à saúde, à organização de fluxos assistenciais e à capacitação de profissionais para o atendimento adequado dessa população; CONSIDERANDO as ponderações realizadas pela Relatora Independente da Organização das Nações Unidas para os direitos humanos das pessoas com albinismo, Iponwosa Ero, durante visita oficial ao Brasil no período de 28 de outubro a 8 de novembro de 2019, ao destacar a relevância do acesso a medidas preventivas de saúde diante da maior suscetibilidade dessa população a doenças dermatológicas e oftalmológicas; CONSIDERANDO o Relatório Final da 14ª Conferência Nacional de Saúde (2012), que, em sua Diretriz 11, aponta a necessidade de garantia de recursos financeiros para a implementação de políticas de saúde destinadas a grupos populacionais específicos, incluindo pessoas com albinismo; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.493, de 2 de setembro de 2021, que assegura às pessoas com acromatose (albinismo) prioridade na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas no âmbito do Estado de Alagoas, mediante comprovação da condição por laudo médico; CONSIDERANDO a Portaria SESAU nº 2.657, de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Alagoas, a Linha de Cuidado das Pessoas com Albinismo, estabelecendo diretrizes para a atenção integral, multiprofissional e contínua no Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO a reunião ocorrida em 04/12/2025, com participação do Coletivo Nacional das Pessoas com Albinismo (CNPA), do Núcleo da Associação das Pessoas com Albinismo no Brasil de Alagoas (APALBR), bem como da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, ocasião na qual foi aventada a não efetivação das políticas públicas voltadas às pessoas albinas, sobretudo no que concerne ao direito à saúde; CONSIDERANDO a reunião interinstitucional em 26/01/2026, a qual contou com a participação do MP-AL, MPF, DPE-AL, Coletivo Nacional das Pessoas com Albinismo no Brasil e da Associação Alagoana de Pessoas com Albinismo, tendo sido apontada uma série de dificuldades enfrentadas pelas pessoas albinas para acessar direitos, inclusive os de cunho essencial, como o acesso a atendimento especializado, como consultas com dermatologistas e oftalmologistas; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil." RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO que visa ao estabelecimento de políticas públicas de saúde voltadas à concretização dos direitos das pessoas albinas. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas; Aos Núcleos de Defesa dos Direitos Humanos e da Saúde do MP/AL; à Secretaria Municipal de Saúde- SMS, à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU; ao Coletivo Nacional das Pessoas com Albinismo no Brasil e à Associação Alagoana de Pessoas com Albinismo, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Pùblico do Estado.

Maceió, 30 de janeiro de 2026.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
Micheline Tenório
Promotora de Justiça

Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pùblica Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital científica os interessados acerca da adoção de providências no Processo SAJ/MP 01.2025.00002856-0. Parte interessada: Polícia Militar do Estado de Alagoas – PM/AL. Assunto: Suposta cobrança indevida de exames médicos periódicos a servidores públicos da Polícia Militar do Estado de Alagoas – PM/AL. Decisão: Por fim, informa que não houve a realização de quaisquer cobranças indevidas aos servidores, ratificando a plena regularidade dos



Data de disponibilização: 2 de fevereiro de 2026

Edição nº 1526

procedimentos adotados, os quais foram implementados em estrita conformidade com a legislação vigente e com os regulamentos internos da Corporação. Ressalta, ainda, que tais medidas tiveram por finalidade precípua a preservação da saúde dos militares, bem como a manutenção da capacidade operacional da tropa. Diante da ausência de indícios mínimos de irregularidade ou de afronta aos princípios da Administração Pública, bem como da inexistência de qualquer conduta caracterizadora de ato de improbidade administrativa, conclui-se pela inexistência de justa causa para o prosseguimento da presente Notícia de Fato. Considerando, ainda, que a matéria se encontra devidamente esclarecida, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Eventual recurso administrativo poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente comunicação. Intime-se. Publique-se. Maceió/AL, 30 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital científica os interessados acerca da adoção de providências no Processo SAJ/MP 01.2025.00002877-1. Parte interessada: Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL. Assunto: Transparência na realização de Processo Seletivo. Decisão: Diante da ausência de indícios mínimos de irregularidade ou de afronta aos princípios da Administração Pública, bem como da inexistência de qualquer conduta caracterizadora de ato de improbidade administrativa, conclui-se pela inexistência de justa causa para o prosseguimento da presente Notícia de Fato. Considerando, ainda, que a matéria se encontra devidamente esclarecida, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Eventual recurso administrativo poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente comunicação. Intime-se. Publique-se. Maceió/AL, 30 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital científica os interessados acerca da adoção de providências no Processo SAJ/MP 01.2025.00002972-6. Partes interessadas: Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL e anônimo. Assunto: supostas irregularidades relacionadas ao registro de ponto de servidores. Decisão: Considerando que os fatos apurados não configuram infração à legislação vigente e que a matéria já foi suficientemente esclarecida, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Eventual recurso administrativo poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente comunicação. Intime-se. Publique-se. Maceió/AL, 30 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA



Data de disponibilização: 2 de fevereiro de 2026

Edição nº 1526

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital científica a interessada acerca da adoção de providências no Processo SAJ/MP 01.2025.00002857-1. Parte Interessada: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/AL. Assunto: Suposta contratação irregular de trabalhadores em uma escola vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/AL. Decisão: Dessa forma, verifica-se que a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas adotou as providências necessárias para regularização das contratações, não sendo identificados atos de improbidade administrativa. Considerando que os fatos apurados não configuram infração à legislação vigente e que a matéria já foi suficientemente esclarecida, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Eventual recurso administrativo poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da presente comunicação. Intime-se. Publique-se. Maceió/AL, 30 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital científica a interessada acerca da adoção de providências no Processo SAJ/MP 01.2025.00002867-1. Parte Interessada: Hemocentro de Alagoas – Hemoal/SESAU e Felipe do Rego Souza. Assunto: possíveis irregularidades no Hemocentro de Alagoas – Hemoal. Decisão: Por fim, informou-se que a motivação para o desligamento funcional, conforme declaração expressa do servidor Felipe Rego Souza nos autos do processo administrativo tramitado por meio do sistema SEI, sob o nº 02000.0000034879/2025, decorreu da posse dele em outro cargo público inacumulável, localizado em outro Estado da Federação. Devido à falta de indícios mínimos de irregularidade ou de ato de improbidade, conclui-se que não há justa causa para a continuidade da presente Notícia de Fato. Considerando que os fatos apurados não configuram infração à legislação vigente e que a matéria já foi suficientemente esclarecida, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Eventual recurso administrativo poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da presente comunicação. Após o procedimento de praxe, arquive-se. Intime-se. Publique-se. Maceió/AL, 30 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Nº 09.2026.00000141-0

Portaria Nº 0006/2026/05PJ-RLarg

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 7.347/1985, na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nas normas internas e diretrizes do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas,

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01.2025.00004549-2, no âmbito desta 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, com a finalidade de apurar possível dano ambiental e sanitário, conforme fatos noticiados por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração preliminar, foram expedidos ofícios aos órgãos competentes, notadamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requisitando informações e a realização de vistorias técnicas indispensáveis à adequada instrução do feito;



Data de disponibilização: 2 de fevereiro de 2026

Edição nº 1526

CONSIDERANDO que o prazo inicial de tramitação da Notícia de Fato exauriu-se sem o atendimento integral das requisições ministeriais, inexistindo, até o presente momento, elementos suficientes para a conclusão da apuração no âmbito restrito da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que houve suspensão das atividades institucionais durante o recesso ministerial de final de ano, circunstância que contribuiu para a paralisação temporária da marcha procedural;

CONSIDERANDO que a matéria objeto dos autos — proteção do meio ambiente e da saúde pública — demanda acompanhamento continuado, reiteração de diligências e eventual adoção de medidas administrativas ou judiciais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º, inciso II, e 14 da Resolução CNMP nº 174/2017, que autorizam a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo quando a complexidade ou a natureza do objeto exigir atuação ministerial continuada;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante conversão da Notícia de Fato nº 01.2025.00004549-2, com a finalidade de acompanhar, apurar e promover as providências necessárias à elucidação de possível dano ambiental e sanitário no Município de Rio Largo/AL.

Art. 2º ESTABELECER como objeto do presente procedimento a obtenção de informações técnicas, a realização de vistorias e o monitoramento das providências adotadas pelos órgãos competentes, visando à proteção do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 3º DETERMINAR a reiteração dos expedientes anteriormente encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a outros órgãos eventualmente envolvidos, fixando-se novo prazo razoável para resposta, com advertência quanto ao dever legal de atendimento às requisições ministeriais.

Art. 4º CONSIGNAR que a instauração do presente Procedimento Administrativo não implica juízo definitivo acerca da ocorrência de ilícito, destinando-se ao acompanhamento da situação noticiada e à adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, se necessárias.

Art. 5º DETERMINAR o registro desta Portaria no Sistema SAJ/MP, bem como a remessa dos autos à Assessoria Ministerial para as providências administrativas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio Largo, 30 de janeiro de 2026

RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ
Promotor de Justiça

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Nº MP: 08.2026.00000207-4

Inquérito Policial nº: 16279/2025

Vítima: Jadiane da Conceição Silva

Investigado: Hebert Alexandre Silva Santos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ nº 25/2024, INTIMA as pessoas acima referidas, AUTOR e VÍTIMA respectivamente, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos.



Data de disponibilização: 2 de fevereiro de 2026

Edição nº 1526

Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Viçosa-AL, ou por meio do endereço eletrônico: pj.vicosal@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Viçosa, 30 de janeiro de 2026.

**Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça**

Portarias

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORURIPE**

MP n.º 09.2026.00000146-4

PORTRARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e VII, da Constituição Federal, bem como nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 75/93 (aplicação analógica) e demais normas pertinentes, CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, com a finalidade de zelar pela regularidade, legalidade e eficiência da atuação policial; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento institucional das atividades desenvolvidas pela Delegacia de Polícia do Município de Coruripe/AL;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a regularidade dos serviços prestados pela Delegacia de Polícia de Coruripe/AL, no âmbito de suas atribuições legais.

Art. 2º Determinar a autuação e o registro do presente procedimento, procedendo-se às comunicações e diligências que se mostrarem necessárias ao regular desenvolvimento do feito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Coruripe/AL, 30 de janeiro de 2026

**LEONARDO NOVAES BASTOS
Promotor de Justiça**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2026.00000144-2**

PORTRARIA Nº 0002/2026/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2a Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Magna Carta, considerando o disposto no art. 8º, IV da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a evolução da Notícia de Fato n.º 01.2025.00004091-0, a qual noticia acumulação ilícita de cargo e função pública por servidor do tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, bem como, por verificar possível inconstitucionalidade em lei municipal ensejando a representação por inconstitucionalidade de lei ao Procurador-Geral de Justiça resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de consolidação das informações e embasamento de pedido de representação por inconstitucionalidade de lei e para tanto determina:

1. Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça noticiando inconstitucionalidade de lei municipal;



Data de disponibilização: 2 de fevereiro de 2026

Edição nº 1526

2. Recomendar ao Poder Executivo municipal revogação de lei constitucional;
3. Autuação e registro no Sistema SAJ/MP;
4. Comunicar via SAJ/MP a abertura do presente procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Pùblico, para fins de informação e acompanhamento.

Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a faz publicar no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico de Alagoas.

Marechal Deodoro, 30 de janeiro de 2026

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Nº 09.2026.00000140-9

Portaria Nº 0005/2026/05PJ-RLarg

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 7.347/1985, bem como na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico e na regulamentação interna do MPAL,

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01.2025.00004548-1, por meio de Portaria datada de 25 de setembro de 2025, com o objetivo de apurar a eventual ocorrência de dano ambiental na área reintegrada da Fazenda Lajeiro – Usina Central Leão, localizada na Vila Utinga, Zona Rural do Município de Rio Largo/AL, em decorrência de tentativa de invasão noticiada pelo Núcleo de Defesa do Meio Ambiente – NUMA/MPAL;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração preliminar, foram determinadas diligências consistentes na realização de inspeção in loco pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Largo e na solicitação de manifestação técnica do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL, as quais, até a presente data, não foram atendidas;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato foi regularmente prorrogado, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que houvesse o retorno das informações técnicas indispensáveis à análise conclusiva dos fatos;

CONSIDERANDO que a persistência da ausência de respostas pelos órgãos oficiados e a necessidade de acompanhamento continuado, reiteração de diligências e monitoramento de providências administrativas extrapolam a natureza meramente preliminar da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso II, e no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que autorizam a instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento de fatos que demandem atuação ministerial continuada, sem caráter investigativo sancionatório imediato;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante conversão da Notícia de Fato nº 01.2025.00004548-1, com a finalidade de acompanhar e apurar a eventual ocorrência de dano ambiental na área reintegrada da Fazenda Lajeiro – Usina Central Leão, localizada na Vila Utinga, Zona Rural do Município de Rio Largo/AL.

Art. 2º MANTER como objeto do presente procedimento a obtenção de elementos técnicos necessários à verificação da existência de dano ambiental, à avaliação da necessidade de adoção de medidas emergenciais e à eventual responsabilização administrativa ou judicial dos envolvidos, caso constatada irregularidade.

Art. 3º DETERMINAR a reiteração dos ofícios anteriormente expedidos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Largo e ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL, bem como a adoção de outras diligências que se mostrem necessárias à completa instrução do feito.

Art. 4º ESCLARECER que a instauração do presente Procedimento Administrativo não implica juízo conclusivo acerca da ocorrência de ilícito ambiental, destinando-se exclusivamente à efetivação da atuação ministerial extrajudicial na tutela do meio ambiente



Data de disponibilização: 2 de fevereiro de 2026

Edição nº 1526

Art. 5º DETERMINAR o registro da presente Portaria no Sistema SAJ/MP e a remessa dos autos à Assessoria Ministerial para as providências administrativas cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio Largo, 30 de janeiro de 2026

RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO

Portaria 01_2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais elencadas no art. 129 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO as determinações contidas nas Lei nº 13.005/2014, que estabeleceu o plano nacional de educação, com as respectivas metas para o desenvolvimento da educação no âmbito nacional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO as notícias encaminhadas sobre a média do IDEB no município de Pindoba que se encontram aquém da média mínima estabelecida para os anos de 2025/2026;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, disciplinou o procedimento administrativo, que pode ser instaurado para fiscalizar as políticas públicas, nos moldes do art. 8º, inciso II.

RESOLVE:

1) instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da média mínima do IDEB do Município de Pindoba.

2) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no artigo 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

3) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do artigo 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

Maribondo, 29/01/2026
Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO

Recomendação nº 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Maribondo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sob o fundamento das regras insertas nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição da República e do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o artigo 6º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, vem, por meio deste, NOTIFICAR o Excelentíssimo Senhor José Cícero Cardoso Costa, Prefeito de Pindoba/AL e José Martins Beserra Júnior,



Data de disponibilização: 2 de fevereiro de 2026

Edição nº 1526

Secretário Municipal de Educação, no intuito de adequar a média do IDEB do Município de Pindoba às exigências legais.

JUSTIFICATIVA DA NOTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da Família, sendo segmento essencial para o desenvolvimento da sociedade, preparando o indivíduo para o exercício da cidadania e qualificando-o para o trabalho.

CONSIDERANDO as determinações contidas nas Lei nº 13.005/2014, que estabeleceu o plano nacional de educação, com as respectivas metas para o desenvolvimento da educação no âmbito nacional.

CONSIDERANDO que a recomendação é seguida pelos princípios da máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas, da máxima utilidade e efetividade, da resolutividade, bem como da segurança jurídica e da preferência à ação judicial, insculpidos na Resolução nº 164/2017;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumbe defender, na forma do artigo 3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RECOMENDA:

1) aos notificados que procedam com a elaboração de plano de ação detalhado, com cronograma, para melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem nas unidades de ensino municipais, com o objetivo de alcançar a média mínima estabelecida no IDEB para o biênio de 2026/2027;

2) Fixa o prazo de 4 (Quatro) meses a contar da sua notificação para a adoção das medidas recomendadas.

Informe a esta Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas sobre o acatamento da presente recomendação e as medidas previstas para o seu cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória ou omissão injustificada pode sujeitar a responsabilidade dos gestores públicos por eventuais irregularidades apuradas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Publique-se. Notifique-se.

Maribondo, 29 de Janeiro de 2026.

Assinado digitalmente
Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Teotônio Vilela

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000139-7

PORTRARIA Nº 0004/2026/PJ-TVile

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Teotônio Vilela, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função essencial à Justiça, a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia



Data de disponibilização: 2 de fevereiro de 2026

Edição nº 1526

(art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, devendo ser composto por 5 (cinco) membros titulares (art. 131 e 132 da Lei nº 8.069/90 - ECA);

CONSIDERANDO o teor da representação formulada por cidadão (fls. 01-05), noticiando que o Conselho Tutelar de Teotônio Vilela está operando com apenas 4 (quatro) membros titulares desde 15 de julho de 2025, em virtude de gozo de férias sem a devida convocação de suplentes, o que prejudica o caráter colegiado e a continuidade do serviço;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA e a Lei Municipal nº 1.263/2023 estabelecem a obrigatoriedade de convocação imediata de suplentes nos casos de vacância ou afastamentos (férias e licenças) de conselheiros titulares;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 01.2025.00003914-6 exauriu-se, nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP, tornando imperiosa sua evolução para Procedimento Administrativo, a fim de viabilizar o acompanhamento contínuo da regularização da política pública em questão;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com o objetivo de monitorar e fiscalizar a regularidade da composição e o pleno funcionamento do Conselho Tutelar de Teotônio Vilela/AL, garantindo a observância do princípio da proteção integral e a continuidade do serviço de zelo pelos direitos de crianças e adolescentes.

Outrossim, com o escopo de levar a efeito as medidas de estilo, DETERMINO:

- 1) A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 2) O efetivo envio dos expedientes determinados às fls. 37-38 ao Presidente do CMDCA, à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Prefeitura Municipal;

Após o cumprimento das diligências e a juntada das respostas, ou o transcurso dos prazos concedidos in albis, retornem os autos conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela/AL, 29 de janeiro de 2026.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça, em substituição

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Teotônio Vilela

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000138-6

PORTARIA N° 0005/2026/PJ-TVile

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Teotônio Vilela, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função essencial à Justiça, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção das medidas necessárias para assegurar o efetivo respeito pelos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis (art. 129, inciso II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função essencial à Justiça, a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção das medidas necessárias para assegurar o efetivo



Data de disponibilização: 2 de fevereiro de 2026

Edição nº 1526

respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes (art. 129, inciso V, da \$CF/88\$ e art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO a comunicação de Notícia de Fato, deflagrada a partir de Ofício oriundo do Conselho Tutelar de Teotônio Vilela/AL, noticiando grave situação de risco e ameaça à integridade física e psicológica de infante de tenra idade, e de sua genitora;

CONSIDERANDO os relatos técnicos de que a unidade familiar é alvo de perseguições e agressões perpetradas por indivíduo não identificado formalmente (suposto ex-companheiro), o qual teria invadido a residência e efetuado disparos de arma de fogo contra o imóvel, além de haver informações de que o agressor seria foragido da Justiça;

CONSIDERANDO que a genitora admitiu ser usuária prejudicial de álcool (etilismo), embora não se vislumbre, de plano, negligência direta para com o infante, remanescendo, contudo, a necessidade de intervenção da rede de saúde mental para o fortalecimento do vínculo materno-infantil e a garantia da proteção integral;

CONSIDERANDO que a complexidade dos fatos, que mescla indícios de violência doméstica de gênero e risco à integridade infantil, reclama um acompanhamento ministerial contínuo, resolutivo e interdisciplinar, o qual desborda da natureza sumária da Notitia Factionis;

CONSIDERANDO que o prazo inicial para tramitação da Notícia de Fato transcorreu, conforme preceitua a Resolução nº 174/2017 do CNMP, tornando imperiosa sua evolução para o cadastro de Procedimento Administrativo para monitoramento da segurança pública e das medidas protetivas na esfera cível e administrativa;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com o objetivo de monitorar e fiscalizar a rede de proteção e a segurança pública na salvaguarda da integridade física e psicológica do infante e de sua genitora, ante o cenário de violência doméstica e risco social alegados.

Outrossim, com o escopo de levar a efeito as medidas de estilo, **DETERMINO**:

1) Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

2) Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Teotônio Vilela, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:

A) Informações sobre a existência de Inquérito Policial para apurar os disparos de arma de fogo e as ameaças (Art. 147 do CP c/c Art. 7º, II, da Lei nº 11.340/2006);

B) Caso inexistente, a imediata instauração de IP para apuração dos fatos;

C) Diligências para identificação qualificada do suposto agressor e verificação de sua condição de foragido;

D) Extração de folhas de antecedentes criminais dos envolvidos via sistema INFOSEG e quaisquer outros que possuam o mesmo objetivo.

3) Oficie-se ao Coordenador do CREAS local para envio, em 15 (quinze) dias, de Relatório Psicossocial circunstanciado sobre o atendimento da família via PAEFI;

4) Oficie-se ao CAPS Municipal para informar sobre o início do acompanhamento terapêutico da genitora quanto ao etilismo;

Após o cumprimento das requisições, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se com urgência. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela/AL, 29 de janeiro de 2026.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça, em substituição